



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 26, de 06 de março de 2009.**

**“Cria empregos no quadro de pessoal de provimento em comissão, contido no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 01, de 07 de outubro de 1997 e da outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam criados os empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com as respectivas vagas, e que passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997, abaixo discriminado.

<b>Denominação</b>	<b>Empregos Existentes</b>	<b>Empregos Ocupados</b>	<b>Empregos a serem criados</b>	<b>Empregos vagos</b>	<b>Referência salarial</b>	<b>Requisitos exigidos para provimento do emprego</b>
Diretor de Escola do Ensino Fundamental	0	0	1	1	50	Livre Provimento e Exoneração do Prefeito Municipal - Ensino Superior, comprovado 05 anos de efetivo exercício no magistério público municipal e/ou estadual.
Diretor de Escola do Ensino Infantil	0	0	1	1	50	Livre Provimento e Exoneração do Prefeito Municipal - Ensino Superior, comprovado 05 anos de efetivo exercício no magistério público municipal e/ou estadual.

**Art. 2º-** Aplicam-se, no que couberem, aos empregos criados por esta Lei, todas as disposições inseridas nas Leis Complementares de nºs 01/97 c/c a 03/98 e demais legislação municipal pertinente à matéria.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 06 de março de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária